



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030000574/13	10/04/2013 09:19:01	NUCLEO PIRAPORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00091916-7 / ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS	2.2 CPF/CNPJ: 466.100.146-04	
2.3 Endereço: RUA JOSÉ OLEGÁRIO LAFETA, 435	2.4 Bairro: SAGRADA FAMÍLIA	
2.5 Município: CORAÇÃO DE JESUS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.340-000
2.8 Telefone(s): (38) 9810-9359	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00091916-7 / ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS	3.2 CPF/CNPJ: 466.100.146-04	
3.3 Endereço: RUA JOSÉ OLEGÁRIO LAFETA, 435	3.4 Bairro: SAGRADA FAMÍLIA	
3.5 Município: CORAÇÃO DE JESUS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.340-000
3.8 Telefone(s): (38) 9810-9359	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sanharó/buriti	4.2 Área Total (ha): 207,9000	
4.3 Município/Distrito: SÃO JOÃO DA LAGOA	4.4 INCRA (CCIR): 2060580212933	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: R1/6086	Livro: 2AG - Folha: 86	Comarca: CORAÇÃO DE JESUS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 561.000	Datum: SAD-69
	Y(7): 8.131.000	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 65,34% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Grado	207,9000
Total	207,9000

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	24,7800
Nativa - sem exploração econômica	183,1200
Total	207,9000

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
561000	8131500	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	51,0000
Total					51,0000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					27,9387
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			76,8100	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204			51,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			63,9600	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204			11,3359	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					63,9600
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					63,9600
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	561.052	8.130.619	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K	560.752	8.130.650	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Pecuária		178/ha árvores remanescentes			63,9600
Total					63,9600
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		mdc	641,26	M3	
SUCUPIRA			24,84	M3	
CABIUNA JACARANDA LAM.			43,95	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI			362,94	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta em 64,57% e muito alta em 35,43%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

O processo 08030000574/13 foi formalizado no dia 10 de Abril de 2013.

A vistoria foi realizada in loco no dia 26 de Julho de 2013.

O Ofício do NRRA de Pirapora nº. 282/13 foi enviado no dia 27 de Agosto de 2013, solicitando informações complementares.

As Informações Complementares solicitadas foram respondidas no dia 09 de Setembro de 2013.

Novas informações Complementares foram solicitadas através do Ofício nº. 297/13, no dia 11 de Setembro de 2013.

O empreendedor requereu prorrogação de 30 dias no prazo para a entrega da documentação no dia 07 de Outubro de 2013.

A documentação foi recebida pelo NRRA no dia 05 de Novembro de 2013.

O parecer técnico foi elaborado no dia 04 de Dezembro de 2013.

2. Objetivo:

Trata-se de requerimento para supressão de 76,81ha de vegetação nativa com destoca, para implantação de Pastagem em 76,81ha e Relocação de 51,00ha da Reserva Legal, na Fazenda Sanharó/Buriti, no município de São João da Lagoa, pertencente aos Srs. Robson Adalberto Mota Dias e Carlos Alberto Mota Dias.

3. Caracterização do Empreendimento:

A Fazenda Sanharó/Buriti está inserida no Bioma Cerrado, segundo mapa do IBEGE, pertencente à Microbacia do Córrego Buriti, Sub-Bacia do Riacho do Barro e Bacia do Rio São Francisco. Conforme dados do ZEE esta área apresenta Vulnerabilidade Natural alta em 64,57% e muito alta em 35,43%, a Integridade da Fauna é baixa em 100%, a Prioridade de Conservação da Flora é muito baixa em 100%, a Vulnerabilidade do Solo à Erosão é alta em 80,94% e média em 19,06%, a Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos é alta em 98,86% e média em 1,14%. A propriedade não está inserida em área Prioritária para Conservação e nem em área de Bioma Mata atlântica, conforme Nota Orientativa Sura nº. 10/2013 e documento - Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas Para Sua Conservação.

O tipo de solo predominante nesta área é o Latossolo altamente arenoso. Esta área apresenta um relevo predominantemente Plano, com áreas de declividade as margens das grotas. A fitofisionomia predominante desta área é Cerrado, compreendendo 69,36% e Floresta Estacional Semidecidual Montana em 5,43% da propriedade, localizada nas áreas de preservação permanente do Córrego Buriti.

A propriedade possui área total documental de 203,3370ha, conforme o registro R1/6.086-A, folha 086-A do livro nº. 2-AG, de 22 de agosto de 1995, e área real, conforme a Planta Topográfica é de 207,9656ha, sendo que deste 51,00ha são destinados à Reserva Legal, já averbada, sob R3/6.086-A de 18 de junho de 1997.

A Reserva Legal desta propriedade é dividida por uma estrada, que não pode ser fechada, uma vez que dá acesso a outras propriedades. A vegetação predominante na área de Reserva Legal é de Cerrado Stricto Sensu em regeneração média. A primeira área com 42,8552ha e a segunda com 8,1448ha, totalizando 51,00ha, o que corresponde a 25,08%, estando em conformidade com Lei Estadual nº. 20.922 de 16 de Outubro de 2013.

Esta propriedade possui área total de preservação permanente de 27,9387ha, referentes à APP do Córrego Buriti e grotas secas. Apresentam fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Atualmente há 04 áreas de pasto, a primeira com 1,6344ha, próximo à sede, as demais áreas estão localizadas ao norte da propriedade, com áreas de 17,1444ha, 3,9487ha e 1,6960ha. Totalizando a área de pastagem de 24,4235ha. A área da sede e quintal somam 0,3807ha e de estradas 1,9822ha. Assim, a área correspondente ao uso alternativo do solo nesta propriedade é de 26,7864ha ou 12,88%.

A área 34,8906ha remanescente de vegetação nativa de Cerrado Stricto Sensu em regeneração média, classificação conforme Inventário Florestal e Inventário de Minas, além da área sugerida para Intervenção Ambiental.

4. Caracterização da Intervenção Ambiental:

Foi realizada in loco na propriedade em questão, no dia 26 de Julho de 2013, uma vistoria técnica para avaliação e deferimento do pleito do mesmo, no tocante ao item nº. 4.1.1 do Requerimento referente à Supressão da vegetação nativa com destoca, em área de 76,81ha, para implantação de pastagem e item nº. 3.4.2 Relocação da Reserva Legal de 51,00ha, tendo como base legal o Processo de Desmate nº. 08030000574/13.

Na propriedade, tendo em mãos a Planta Topográfica, toda a propriedade foi percorrida, foi constatada a falta de alguns importantes detalhamentos internos, que dificultaria a análise técnica, como áreas de preservação permanente, memorial descritivo. O proprietário foi então, notificado através dos Ofícios nº. 282/13 e 297/13, datados de 27 de Agosto de 2013 e 11 de Setembro de 2013, respectivamente. Nos dias 09 de Setembro de 2013 e 05 de Novembro de 2013, respectivamente, o responsável pelo processo apresentou as informações solicitadas.

O empreendedor solicitou a relocação da Reserva Legal, a área que é dividida pela estrada será relocada para uma área localizada oeste da propriedade limitando com áreas de preservação permanente de grotas secas, ambas as áreas possuem fitofisionomia

de Cerrado Stricto Sensu em estágio médio de regeneração. Esta relocação gerará um ganho ambiental pelo fato de a Reserva Legal se tornar contínua, sem interrupção de estrada e por proporcionar uma maior proteção às áreas de preservação permanente, estando em conformidade com a Lei Estadual nº. 20.922 de 16 de Outubro de 2013. A área que será relocada refere-se a 11,3359ha, o restante da reserva legal permanecerá no mesmo local. A Reserva Legal será composta pela mesma área já averbada, de 51,00ha, uma vez que este valor já corresponde a 25,08% da propriedade. Sendo assim passível a Relocação da Reserva Legal.

No campo, foram conferidas as parcelas 07 e 11, das 17 parcelas lançadas para estimativa do Inventário Florestal, as mesmas estavam de acordo com as planilhas de campo apresentadas e com a realidade amostrada. O Inventário Florestal, com Amostragem Casual Estratificada, foi representativo sendo que 1,11% da área requerida foram inventariadas. Utilizaram-se parcelas em faixa, ou seja, em retângulo no qual o comprimento é superior a sua largura, pois em floresta nativa, principalmente com variabilidade de espécies, alturas e diâmetros, este tipo de parcela permite maior controle por ocasião das medições. Os dados do Inventário Florestal apresentados foram processados, calculando-se novamente o erro, que foi 7,71%, sendo inferior aos 10% exigido pelo órgão ambiental, tornando os dados estimados do volume e coeficiente de variação confiáveis.

A área pleiteada caracteriza-se por Cerrado Stricto Sensu em estágio médio de regeneração, conforme o Inventário de Minas e o volume estimado no Inventário Florestal realizado. Sendo passível para a supressão da vegetação nativa com destoca área de 63,96ha, devido à relocação da Reserva Legal.

O volume estimado pelo Inventário Florestal foi de 33,53m³/ha. No inventário o responsável técnico não havia incluído a espécie Mossambé como madeira nobre, assim os cálculos foram refeitos (vide cálculos versos das páginas nº. 47 e 48), para a estimativa do volume passível de autorização.

O volume total estimado pelo Inventário Florestal, para a área de 63,96ha é de 2.144,5788m³, sem considerar tocos e raízes.

Será descontado o volume de 644,0772m³ referente às espécies nobres, frutíferas e imunes de corte que serão preservadas, conforme o manejo proposto, Tabela 2, página 48.

Gerará um volume de 431,73m³ de madeira de espécies nobres que não podem ser carvoejadas, conforme cálculos verso página 48.

Assim, o volume final total, passível de carvoejamento, acrescido de 20% referente aos tocos e raízes é de 1.282,5259m³ ou 641,2629mdc.

Portanto, foi solicitado a relocação da Reserva Legal, sendo que a área que irá mudar corresponde a 11,3359ha, área de maior interesse ambiental, uma vez que está limitando com áreas de preservação permanente, que se tornará uma gleba contínua de 51,00ha, sendo a mesma área já averbada e que corresponde a 25,08% da propriedade, apresenta mesma fitofisionomia e estágio de regeneração - Cerrado Stricto Sensu em regeneração média, da reserva legal atual.

O empreendedor também solicitou Supressão da vegetação nativa com destoca em área de 76,81ha, sendo passível de autorização 63,69ha, gerando um volume de 641,2629mdc e o volume de 431,73m³ de madeira nobre que não podem ser carvoejadas. Tal área é passível de autorização, principalmente pelo fato de apenas 12,88% da propriedade está com uso alternativo do solo, o restante está atualmente com vegetação nativa, sabendo que uma propriedade rural deve desempenhar um papel social e econômico, conforme o Artigo 2º do Estatuto da Terra.

Serão preservadas 178 árvores/ha, distribuídas entre espécies imunes de corte, nobres e frutíferas, conforme o Plano de Manejo anexo ao Inventário Florestal, página nº. 48 do referido processo.

As espécies INUMES DE CORTE, que não podem ser suprimidas, Lei Estadual nº. 20.308 de 2012:

- *Pequi 74 árvores/ha
- *Pau D'Arco 18 árvores/ha

As espécies de madeira nobre a serem mantidas serão:

- *Vinhático 09 árvores/ha
- *Jacarandá 20 árvore/ha
- *Sucupira-preta 11 árvores/ha
- *Caviúna 05 árvores/ha
- *Gonçalo 02 árvores/ha
- *Mossambé 06 árvore/ha

Espécies frutíferas que serão preservadas:

- *Jatobá 05 árvores/ha
- *Favelá 05 árvores/ha
- *Pinha 04 árvores/ha
- *Mangabeira 02 árvores/ha
- *Cagaita 05 árvore/ha
- *Paná 04 árvores/ha
- *Barbatimão 04 árvores/ha
- *Araçá 04 árvores/ha

Legislação Aplicada:

Lei Estadual nº. 20.922 de 16 de Outubro de 2013

Lei Estadual nº. 20.308 de 2012

5. Possíveis Impactos gerados:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- * Redução da área útil para o deslocamento, nidificação e fonte de alimento para a fauna silvestre;
- * Alteração do micro-clima local devido à redução da área de cobertura vegetal nativa;
- * Redução da densidade vegetal do local;
- * Redução do banco de sementes;
- * Aumento da susceptibilidade do solo à instalação de processos erosivos;
- * Dentre outros.

6. Conclusão:

O requerente solicitou a Relocação da Reserva Legal, de forma que a área a ser relocada, 11,3359ha, se localize limitando com áreas de preservação permanente, se tornado uma gleba contínua de 51,00ha (mesma área averbada) e possui mesma fitofisionomia da atual reserva, conforme Plantas Topográficas em anexo. Solicitou ainda, Supressão da vegetação nativa com destoca em 76,81ha, para implantação de pastagem, na Fazenda Sanharó/Buriti, pertencente aos Srs. Robson Adalberto Mota Dias e Carlos Alberto Mota Dias, sugere-se a liberação de 63,96ha de Supressão da vegetação nativa com destoca, em área de Cerrado Stricto Sensu em estágio médio de regeneração, gerando um volume de 641,2629mdc e um volume de madeira que pode não ser carvoejada de 431,73m³, com ressalva para as medidas mitigadoras e compensatórias.

Diante do exposto, conforme a Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº. 1.905 de janeiro de 2013, a Lei Estadual nº. 20.922 de 16 de Outubro de 2013 e demais legislação mencionada, sou pelo deferimento do processo.

Validade:

Sugere-se uma validade de 48 (quarenta e oito) meses para esta autorização, conforme a Portaria Conjunta SEMAD-IEF nº. 1.905 de janeiro de 2013 levando-se em consideração o porte deste empreendimento, uma vez que tal empreendimento é passível de Autorização Ambiental de Funcionamento.

8. Medidas Mitigadoras:

Conforme o Formulário de Orientação Básica anexado ao processo e referente a esta propriedade, este empreendimento é passível de Autorização Ambiental de Funcionamento, o responsável deverá, portanto, providenciar tal documento.

O interessado deverá ficar atento a todas as orientações técnicas recebidas "in loco" pelo técnico vistoriante do NRR/PP/MG, no ato da vistoria técnica, no tocante a manter protegidas e preservadas as APP'S, cercamento da Reserva Legal, bem como 178 árvores/ha, deixar um raio de 5m a partir do final da copa das espécies remanescentes, conforme relação abaixo:

Espécies de madeira nobre que serão preservadas: Vinhático 09 árvores/ha, Jacarandá 20 árvore/ha, Sucupira-preta 11 árvores/ha, Caviúna 05 árvores/ha, Gonçalves 02 árvores/ha e Mossambé 06 árvore/ha. Espécies frutíferas que serão preservadas: Jatobá 05 árvores/ha, Favelá 05 árvores/ha, Pinha 04 árvores/ha, Mangabeira 02 árvores/ha, Cagaita 05 árvore/ha, Paná 04 árvores/ha, Barbatimão 04 árvores/ha e Araçá 04 árvores/ha. Espécies IMUNES DE CORTE, que não podem ser suprimidas: Pequi 74 árvores/ha e Pau D'Arco 18 árvores/ha.

As espécies nobres que serão exploradas, conforme o Plano de Manejo proposto irão gerar um volume de 431,73m³ de madeira que pode não ser carvoejadas.

Adotar todas as medidas mitigadoras proposta no Plano de Utilização Pretendida, anexo ao Inventário Florestal.

Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidas pela Sub - Secretaria de Fiscalização Ambiental

de Montes Claros/MG e pela Polícia Ambiental, o responsável pela intervenção ambiental deverá manter no local, objeto da intervenção florestal, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA e a Planta Topográfica demarcada. Fica proibido o uso do correntão, bem como fazer queimada dentro da propriedade sem previa autorização do NRA/PP/MG.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NICOLETTA STEFÂNIA DIAS DA SILVA FLÁVIO - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 26 de julho de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre processo administrativo para emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se de um requerimento para supressão de vegetação com destoca em uma área de 76,81 ha e relocação de Reserva Legal em 51,00 ha.

O empreendimento localiza-se na Fazenda Sanharó/Buriti, município de São João da Lagoa (MG), e possui a reserva legal demarcada, consoante se detrai da Certidão de Inteiro Teor, matrícula 8754, do CRI de Coração de Jesus (MG).

Denota-se do parecer técnico apresentado que há possibilidade do deferimento parcial do pedido. De forma resumida, o técnico

afirma que a área pleiteada caracteriza-se por cerrado strictu sensu em estágio médio de regeneração, sendo passível para a supressão da vegetação nativa com destoca uma área de 63,96 ha.

No que tange a Reserva Legal, informa o técnico que a relocação gerará um ganho ambiental pelo fato de a reserva tornar-se contínua e proporcionar maior proteção às áreas de preservação permanente.

Vieram-me os autos para parecer jurídico. O empreendedor juntou todos os documentos necessários para a formalização do processo em questão.

Diante da análise técnica e em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, somos parcialmente favoráveis à intervenção requerida - supressão vegetal com destoca em uma área de 63,96 ha, bem como a relocação de 11,3359 ha de Reserva Legal.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

De restó, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922 de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não se encontra, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NAIARA KELLY SILVA GIORDANI OLIVEIRA - 124427

Quadrup

Naiara Kelly S. Giordani Oliveira
Analista Ambiental - Jurídico
Supram NM - Masp. 1312139-7

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 19 de março de 2014